DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Licitações e Contratos | **Outros atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Procuradoria do Município
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: **Procuradoria do Município**
Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador do Município

PROC. Nº 1516/18
FLS 1041 RÚBRICA

Para: **Divisão de Licitações e Compras**
Márcia Regina de Lima Gianei

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1516/2018 - TP
Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, registrado sob o nº 1516/2018, relativo ao Edital o qual tem por objeto: *"contratação de empresa de engenharia para realização dos trabalhos de levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225"*

Apresenta a licitante Terra Sat Topografia e Agrimensura Ltda. impugnação ao edital argumentando que deve haver alteração para permitir expressamente a participação de empresa de agrimensura cujo responsável técnico seja profissional técnico em agrimensura, devidamente registrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

Vieram os autos a esta Procuradoria do Município para oferta de parecer.

II - PREAMBULARMENTE

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Procuradoria do Município
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 15161/18
FLS. 1042 RÚBRICA

Cumpre frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital exposto no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que a matéria trazida na impugnação da licitante TERRA SAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA. já foi detidamente analisada pela Procuradoria do Município quando do protocolo de recurso pela outrora licitante no convite fracassado GEO EXPRESS AGRIMENTURA LTDA., motivo pelo qual, em se tratando de mesma matéria já analisada anteriormente, reporto-me à fundamentação já empregada naquela oportunidade.

Como frisei no parecer outrora lançado, não se olvida que a comprovação de capacidade técnica não pode servir de óbice à concorrência e ofender ao princípio da impessoalidade, todavia, deve ser considerado que a exigência de demonstração da capacidade técnica garante à Administração Pública que eventual licitante vencedor possui capacidade para executar o objeto licitado, o que, por consequência, atende à busca pelo bem comum.

Não obstante, analisando-se o edital impugnado observa-se que a demonstração de capacidade técnica deve possibilitar que a Administração Pública tenha absoluta certeza que a licitante terá condições de executar os seguintes serviços: "*levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias,*

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Procuradoria do Município
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 15116/18 FLS. 1043 RÚBRICA

perante a receita federal do brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225"

Como documento de qualificação técnica foi exigido Certidão de Registro da empresa no CREA, nos termos da Resolução nº 266/76 e apresentação de no mínimo um acervo técnico emitido pelo CREA comprovando a execução de obras/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes às apresentadas no projeto arquitetônico.

Pela simples leitura do objeto do edital do certame, verifica-se que o Município de Itirapina pretende a contratação de **empresa de engenharia devidamente registrada no CREA**, *prima facie*, por consequência lógica é possível presumir que a empresa deverá ter um **engenheiro** responsável que acompanhará a execução das obras.

Naquela oportunidade foi realizada análise técnica se seria de fato necessário profissional Engenheiro para execução dos serviços. Participaram da análise o técnico em edificações Lyuciano Miguel Del Nero e os engenheiros do Município Izabella Vargas Ortiz Picazo Montanari e Carlos Eduardo Covolo, que concluíram que os serviços licitados dependem, necessariamente, de engenheiro responsável, não podendo ser suprida tal exigência pela responsabilidade de técnico em agrimensura.

Não obstante a pretérita análise, noto que às fls. 931/937 os responsáveis técnicos municipais novamente esmiuçaram os argumentos trazidos pela impugnante TERRA SAT, concluindo, de igual forma, que o edital prevê a contratação de empresa de engenharia, que deve possuir como responsável técnico profissional engenheiro (nível superior em engenharia), opinando, ato contínuo pela não retificação do edital do certame.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Procuradoria do Município
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1516/18
FLS. 1044 RUBRICA

Como consabido, esta Procuradoria do Município não é competente para analisar o caráter técnico do objeto do certame, tarefa que cabe somente ao corpo técnico municipal, que assim o fez e optou pela manutenção do edital. Assim, penso que o parecer do corpo técnico do setor de engenharia deve prevalecer.

DA CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que todas as razões trazidas na impugnação, bem como todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados na elaboração da presente peça opinativa.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, no que tange à análise legal, **opino pelo NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação ao edital, prosseguindo-se, desta forma, a marcha processual.

É o parecer.

Itirapina, 2 de março de 2020

Murilo Delapieri Carrascosa
Procurador do Município
OAB/SP 375.129

02/03/2020
Simone Thomazo Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA - SP

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Prefeitura Municipal 1516/18 FLS 1046 Itirapina

Itirapina, 02 de Março de 2020.

DE: **GABINETE DO PREFEITO**
Engº Jose Maria Candido

PARA: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
Att: Marcia Gianei

Processo nº 1516/18

Acolho parecer jurídico de fls. 1041/1044 e não acolho da impugnação ao edital, devendo prosseguir com a marcha processual.

Segue para providências cabíveis.

Engº **JOSE MARIA CANDIDO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL

Edital de Licitação n° 005/2020 Processo Administrativo nº 1516/2018

Modalidade Tomada de Preços n° 001/2020 Tipo de Licitação: "Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO TOPOGRÁFICOS E DE GEORREFERENCIAMENTO E BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS, PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (NIRF), PERANTE O INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (CCIR), PERANTE O CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL E PERANTE 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO – SP, INCLUSIVE NO QUE TANGE À ÁREA REMANESCENTE DOS IMÓVEIS, DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS MARGINAIS, DISPOSITIVO E ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL PARALELO A RODOVIA ENG. PAULO NILO ROMANO SP 225.

A empresa TERRA SAT TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, fez um pedido de Impugnação ao referido EDITAL acima informado, quanto ao exigido, e o mesmo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica e posterior para decisão final do chefe do executivo, conforme consta nos autos, todos incluindo a comissão de licitação acatam o parecem e *opinam pelo **não** acolhimento* da impugnação e processigumento da marcha processual.

O Pedido de impugnação e a resposta se encontram na integra Disponíveis no site www.itirapina.sp.gov.br

Itirapina, 02 de março de 2020

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI
Presidente da Comissão de Licitação